



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO
07 / 08 / 2025
Hora: 12 : 30
Andre' Mori

MENSAGEM Nº 178/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 941/2025, que "Altera a ementa, o *caput* dos artigos 1º e 2º e o § 2º do artigo 3º, todos da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 941/2025

Altera a ementa, o *caput* dos artigos 1º e 2º e o § 2º do artigo 3º, todos da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e *caput* dos artigos 1º e 2º e o § 2º do artigo 3º da Lei nº 5.970, de 8 de janeiro de 2025, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Institui e autoriza a concessão de auxílios transporte e manutenção pessoal a Servidores de Direção Superior da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e autorizada a concessão de auxílio-transporte e auxílio-manutenção pessoal aos ocupantes dos cargos em comissão de Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Advogado-Geral, Advogado-Geral Adjunto, Corregedor-Geral e Chefes de Gabinete junto à Presidência, aos Gabinetes Parlamentares, à Primeira Secretaria e ao Gabinete de Emendas Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º O auxílio-transporte e o auxílio-manutenção pessoal, previstos no artigo 1º desta Lei, terão valor correspondente a 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, da remuneração a que se refere o Código DAS-02 da Tabela 01 do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020.

Art. 3º

§ 2º O auxílio-manutenção pessoal é destinado a subsidiar as despesas com a refeição do servidor beneficiário.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO